



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 044/17

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPOSITAR, LANÇAR OU ATIRAR NOS PASSEIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS QUALQUER TIPO DE LIXO FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACI

Art. 1º - Fica proibido depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos, inclusive rurais, margens e leito de rios, ribeirões, córregos, lagoas e lagoas qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim, sob pena de aplicação de multa, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica proibido o descarte de dejetos humanos e de animais em estado sólido ou líquido nas vias e logradouros públicos, sob pena de aplicação de multa, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Fica proibida a afixação e a colocação de cartazes, placas, faixas, tabuletas e outros meios de divulgação de informações em geral nos muros, fachadas, árvores ou qualquer tipo de mobiliário urbano, sob pena de aplicação de multa, nos termos desta Lei.

DELIBERADO P/ COMISSÕES COMPETENTES

Sala das Sessões: 16ª Sessão 16/10/17

M...:

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLADO	
Sob n.º <u>132</u>	
Jaci-SP	<u>17</u>



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O auto de infração da multa de que trata esta Lei deverá conter as seguintes informações:

- I - o local, data e hora da lavratura;
- II - a qualificação do autuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função; e
- VI - a assinatura do autuado, sempre que possível ou termo de ciência equivalente.

Art. 5º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de forças policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Os infratores desta Lei serão penalizados da seguinte forma:

- I - pessoas físicas - multa de 05 (cinco) unidades do **Valor Financeiro Municipal de Referência (VFMR)**, criada pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 11 de dezembro de 2.001, dobradas na reincidência;



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

II - pessoas jurídicas - multa de 10 (dez) unidades do **Valor Financeiro Municipal de Referência (VFMR)**, criada pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 11 de dezembro de 2.001, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º - A multa será de 05 (cinco) VFMRs, aplicada em dobro no caso de reincidência, para a pessoa física que praticar a conduta descrita no art. 3º desta Lei.

§ 2º - A multa será de 10 (dez) VFMRs, aplicada em dobro no caso de reincidência, para a pessoa física ou jurídica responsável pela publicidade veiculada nos muros, fachadas, árvores ou qualquer tipo de mobiliário urbano.

§ 3º - Caso o infrator, pessoa física, seja o responsável pela publicidade, será aplicada a multa prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º - Constatado dano ao meio ambiente, a apuração e imposição da penalidade se dará de acordo com o disposto na Legislação Federal, encaminhando-se representação ao Ministério Público a fim de que o infrator responda por crime ambiental, na forma da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - O Executivo poderá realizar campanhas educativas sobre o tema, informando inclusive sobre consequências ambientais, econômicas e sociais da destinação inadequada dos detritos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário, designando, inclusive, os órgãos responsáveis por sua fiscalização e execução.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 10 de outubro de 2017.



Rafael Trindade
Prefeito Municipal